



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

Institui o programa "PRIMEIROS PASSOS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa **"PRIMEIROS PASSOS"**, que consiste na realização de atendimento médico pediátrico preventivo nas creches municipais de tempo integral e/ou parcial, com o objetivo de prevenir doenças infantis e promover o desenvolvimento saudável das crianças.

Art. 2º. Os profissionais responsáveis pela execução do Programa deverão, preferencialmente, integrar o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

§ 1º A disponibilidade dos servidores para a execução do Programa será organizada e controlada pelas Unidades Básicas de Saúde que atendam, direta ou indiretamente, os bairros onde se localizam as creches abrangidas.

§ 2º Fica autorizado que o atendimento pediátrico também possa ser realizado por acadêmicos de cursos de Medicina, desde que supervisionados por profissionais habilitados e vinculados às respectivas instituições de ensino superior, mediante convênios ou parcerias.

Art. 3º. O Programa poderá ser desenvolvido por equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, por:

- I – um(a) médico(a) pediatra;
- II – um(a) agente comunitário(a) de saúde.

Parágrafo único. Compete à equipe do Programa prestar os seguintes serviços:

- I – avaliação ponderal, compreendendo peso, altura e estado nutricional;
- II – verificação e atualização do calendário vacinal;
- III – identificação de eventuais deficiências ou condições que possam comprometer o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional ou social das crianças;
- IV – orientação preventiva sobre doenças infantis aos professores, monitores e demais colaboradores das creches, para posterior repasse aos pais, responsáveis ou tutores.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Os atendimentos ocorrerão mensalmente, em datas previamente programadas, devendo a direção das creches ser comunicada com antecedência, bem como assegurada ampla divulgação por meio de cartazes afixados nos murais das respectivas instituições.

Art. 5º. As Secretarias Municipais da Educação e da Saúde poderão atuar de forma integrada para a execução do Programa, utilizando-se dos recursos humanos, materiais e financeiros já previstos no orçamento municipal, vedada a criação de despesas adicionais.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 02 de fevereiro de 2.025

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 10032003005200390088003A005000. Digitalmente assinado e digitalmente autenticado conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Sorocaba, o Programa **“PRIMEIROS PASSOS”**, voltado à promoção da saúde infantil por meio de atendimento médico pediátrico preventivo nas creches municipais.

A primeira infância é uma fase determinante para o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças. A presença periódica de profissionais de saúde no ambiente escolar permite a identificação precoce de doenças, deficiências nutricionais, atrasos no desenvolvimento e falhas na cobertura vacinal, reduzindo significativamente agravos futuros e a sobrecarga do sistema público de saúde.

Além do atendimento direto às crianças, o Programa promove a integração entre as áreas da Educação e da Saúde, fortalecendo ações intersetoriais e ampliando a rede de proteção à infância. As orientações preventivas repassadas aos educadores e, posteriormente, às famílias, contribuem para a conscientização e o cuidado contínuo fora do ambiente escolar.

Destaca-se que o Projeto não implica aumento de despesas, uma vez que utiliza recursos humanos e estruturais já existentes no Município, podendo ainda contar com parcerias com instituições de ensino superior, o que reforça seu caráter pedagógico e social.

Diante do exposto, trata-se de iniciativa de relevante interesse público, alinhada aos princípios da prevenção, da eficiência administrativa e da proteção integral à criança, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

S/S., 02 de fevereiro de 2026

**Pr. Luis Santos
Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com código identificador 10032003005200390088003A005000. Digitalmente assinado com digital certificate conforme
art. 4º, II 4º 068/202063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320030003200390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 02/02/2026 14:24

Checksum: **8C220447ADCC8E08BEA59E1A820E524704B7E68641C299D579BB03C36D76952F**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320030003200390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.